

1ª RETIFICAÇÃO VALIDAÇÃO DO VÍNCULO – CONVÊNIO SEMED/SÃO LUIS**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL – PPGP
GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA****PROCESSO SELETIVO 2019****MESTRADO PROFISSIONAL**

O Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) torna pública a 1ª retificação da validação do vínculo referente às vagas contratadas pela SEMED/SÃO LUIS, em atendimento ao Ofício nº 387/2019-GAB/SEMED, em anexo.

Cumpre notar que, conforme Edital, subitem 3.3: “Caberá a cada Contratante a responsabilidade exclusiva pela etapa que consistirá na conferência do atendimento aos requisitos contidos nas normas adicionais (...)”.

CANDIDATAS SEMED/SÃO LUIS

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA PROVA OBJETIVA	VALIDAÇÃO DO VÍNCULO
DEBORA CORREA SOUZA FORTALEZA	100032	48	SIM
ANA FLAVIA FROTA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	100441	39	SIM
ANGELA MARIA LEONARDO SILVA	100286	30	SIM

Juiz de Fora, 04 de julho de 2019.

Profa. Eliane Medeiros Borges
Coordenadora do Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Avaliação da
Educação Pública – PPGP

ANEXO**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício n.º: 387/2019-GAB/SEMED São Luís, 03 de julho de 2019.

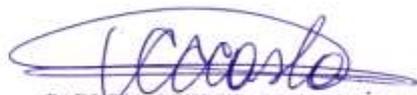
A Sua Senhoria
Débora Vieira
Supervisora da Equipe de Assistência Acadêmica e Administrativa-CAEd,

Assunto: Retificação de Validação de Vínculo.

Senhora Supervisora,

1. Trata-se de solicitação da Coordenadora do Centro de Formação do Educador, Rosa de Fátima Damasceno Faro, para retificação da lista de validação de candidatos do vínculo SEMED/SÃO LUIS do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública Processo Seletivo 2019.
2. A solicitação foi encaminhados à Assejur/Semed para análise de recursos, após a fase de validação do atendimento às normas adicionais e atestado de vínculo funcional.
3. Os recursos das candidatas Ana Flávia Frota Ferreira da Costa Oliveira, Ângela Maria Leonardo Silva e Débora Correa Souza Fortaleza foram deferidos pela Assejur/Semed, pois a referidas candidata comprovaram o preenchimento dos requisitos da Portaria nº192/2019/GAB/SEMED.
4. Ressalta-se, que foi realizada análise atenta da documentação juntada pelas candidatas em cumprimento à exigência do art. 6º da Portaria nº 192/2019 – GAB/SEMED por profissional da Área de Ensino.
5. Sendo assim, a partir da análise dos recursos, das documentações juntadas e do despacho da Assejur/Semed, valido os vínculos das candidatas: Ana Flávia Frota Ferreira da Costa Oliveira, Ângela Maria Leonardo Silva e Débora Correa Souza Fortaleza e incluo os citados nomes à lista dos candidatos para correção da prova dissertativa e consequente continuação no Processo Seletivo.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO COSTA VIÉGAS
Secretário Adjunto de Administração e Finanças/SEMED
Matricula nº 84806-1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Portaria nº. 255/2018 - GAB/SEMED
Protocolo nº 29052 /2018

São Luís, 03 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luís.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores **Carlos Alberto Costa Viégas**, matrícula nº 84806-1, Secretário Adjunto de Administração e Finanças/SEMED e/ou **Maria de Jesus Gaspar Leite**, matrícula nº 156246-1, Secretária Adjunta de Ensino/SEMED, para responderem indistintamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, durante quaisquer períodos de afastamento do titular do cargo, **Raimundo Moacir Mendes Feitosa**, Secretário Municipal de Educação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.


Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XXXVIII São Luís, quinta-feira, 6 de setembro de 2018 N° 166 - 16 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.348 DE 27 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes (COMAFRO), estabelecido na Lei Orgânica, na sua seção V, XXI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que o Conselho Municipal decretei e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, criado pelo artigo 9º, inciso XX, das Atas das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Município de São Luís, atende pela Fimada da Lei Orgânica nº 041 de 03 de junho de 2002.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, para a denominação de Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes (COMAFRO) e natureza administrativa e operacionalidade enquadrar-se nos termos constantes desta regulamentação interna.

Parágrafo único. O Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes é um órgão consultivo, deliberativo, normativo, orientador e consultivo das políticas voltadas para a População Afrodescendente. E constitui-se uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

SEÇÃO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes (COMAFRO), tem a finalidade de colaborar em todas as esferas da Administração Municipal de São Luís, políticas públicas específicas, relacionadas à promoção e desenvolvimento destas populações nos seus aspectos políticos, social e cultural, sob a luz de suas realidades históricas, artísticas e gerar a aplicação de políticas de reconhecimento entre todos, assegurando o pleno exercício da cidadania e participação econômica, política, social e cultural das populações afrodescendentes.

Art. 4º Compete ao COMAFRO:

- I - promover e estimular das populações afrodescendentes e a equidade nas relações sociais, através da adoção de políticas específicas, que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação das mesmas nas atividades;
- II - contribuir com o poder público em todo os seus setores administrativos, assegurando a elaboração e o desenvolvimento de programas e projetos, implementação e em vistas de beneficiar as populações afrodescendentes, inclusive na aplicação dos recursos aos mesmos benefícios;
- III - promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nos seus diversos níveis administrativos, direta ou indireta, no que concerne às políticas públicas específicas que promovam a igualdade de direitos e oportunidades, garantindo o reconhecimento e o respeito das Afrodescendentes, bem como sua ascensão e permanência no mercado de trabalho;
- IV - acompanhar e propor pela aplicação da legislação em vigor, exigida e seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados aos Afrodescendentes;
- V - buscar e propor adoção de medidas legais, visando a melhorar ou melhorar leis, regulamentos, atos e práticas que ocasionam discriminação contra as referidas populações;
- VI - manter a comunicação permanente com as organizações da comunidade Afrodescendente;
- VII - criar espaços para qualificação de profissionais de diversas áreas, em especial profissional da educação e da saúde, a fim de garantir o desenvolvimento eficaz de ações pedagógicas, na área das populações Afrodescendentes, para promover a expansão do conhecimento e das práticas históricamente verificadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMAFRO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes é de natureza paritária e será composto por 11 (onze) representantes do poder público municipal e 11 (onze) representantes da comunidade Afrodescendente, sendo distribuídos:

- I - dez representantes do Poder público:
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher;
 - 01 (um) representante da Coordenadoria de Juventude;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Criança e Assistência Social;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- II - dez representantes da Comunidade Afrodescendente:
- a) 02 (duas) representantes das organizações representativas das entidades afro-religiosas;
 - b) 04 (quatro) representantes das organizações atuantes junto à comunidade afrodescendente, cujo caráter explícito é a ação político-social;
 - c) 03 (três) representantes das organizações de expressão artístico-cultural, de base afro-brasileira;
 - d) 02 (dois) representantes das organizações que desenvolvem pesquisas científico-sociais, sobre as populações Afrodescendentes.
- § 1º Poderão pleitear assento junto ao COMAFRO, as organizações sem atuação no âmbito do Município de São Luís, legalmente constituídas e de comprovada atuação junto às populações.

§ 2º O sistema de organização representativa das comunidades Afrodescendentes, perfilado, sobre as seguintes entidades ou instituições que:

- I - sejam constituídas em sua maioria por afrodescendentes;
- II - seja objetivo a ações específicas e combata ao racismo, a promoção positiva das populações Afrodescendentes, a defesa de seus direitos individuais, a difusão de atividades culturais que venha difundir valores de caráter de base africana, promoção de encontros e outras atividades sobre experiências dos afro-brasileiros e seus descendentes no Brasil e no mundo, bem como a estudo sobre população e cultura negra no âmbito do Município de São Luís;
- III - não sejam vinculadas aos subsídios e estruturas partidárias, sindicais e órgãos governamentais.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O Prefeito nomeará e nomeará os conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição dos mesmos.

Art. 7º A duração dos mandatos dos conselheiros será de 03 (três) anos, prorrogada por igual período sucessivamente nos cargos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes:

- I - o plenário;
- II - o executivo geral executivo;
- III - comitês de trabalho;
- IV - o fundo especial das diretas das populações Afrodescendentes (FUNDAFRO).

Art. 9º Compete ao Plenário:

- I - atuar no sentido de consolidar a finalidade do COMAFRO e o disposto no Art. 3º desta regulamentação;
- II - aprovar o Regulamento Interno do COMAFRO, assim como as resoluções, projetos, regulamentos e planos do Fundo Especial das Diretas das Populações Afrodescendentes (FUNDAFRO);
- III - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUNDAFRO, bem como a destinação desses recursos.

§ 1º O Plenário reunir-se-á até seis vezes por mês, 50% (cinquenta por cento) mais um, de representação prevista no Art. 4º desta regulamentação.

